

Nome: José Fernando Dória da Silva Moura
Matrícula: 11/299.236-0
Cargo: Técnico de Controle Interno
Função: Gerente de Processo

Art. 2º A designação está em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 50.162/2022, que disciplina o Sistema Descentralizado de Pagamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

**ATO DO CONTROLADOR GERAL
PORTARIA "P" Nº 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis da Controladoria Geral do Município

Danielle da Silva Marques Vasques - Matrícula 10/274.528-9 - Presidente;
André Luis Carneiro de Andrade - Matrícula 40/621.545-2- Membro IPLANRIO - para avaliação dos bens patrimoniais de informática;
Isabela Sevilha Gonçalves de Menezes - Matrícula 11/248.656-1 - Membro CGM;
Roberto Lopes Monteiro - Matrícula 85/099.350-1- Membro CGM; e
Suplente:
Andréa Frederico Pereira - Matrícula 10/299.237-8 - Membro CGM

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

**SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DA COORDENADORA
(EXPEDIENTE 21/02/2024)**

07/006.197/2021 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 4ª CPI e, com fulcro no inciso XI do artigo 1º da Resolução CGM nº 1746/2021, decido arquivar o presente inquérito administrativo, ficando resguardado à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instauração processual em caso de surgimento de fato novo.

PROCURADORIA GERAL

Titular: Daniel Bucar Cervasio
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
RESOLUÇÃO "P" Nº 030 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,;

RESOLVE:

Relotar **LUIZ ROBERTO DA MATA**, com eficácia a contar de 1º de março de 2024, Procurador do Município, matrícula nº 11/151.347-2, na Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente.

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
EXPEDIENTE DE 21-02-2024**

Defiro o pedido de relotação para a Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente do Procurador do Município Luiz Roberto da Mata, matrícula 11/151.347-2, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis de período de graça, na forma do art. 5º da Resolução Conjunta PGM-CS nº 01, de 29 de setembro de 2023.

**SUBPROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PGM SUB/JUD E SUB/CONS Nº 01/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Disciplina o procedimento para recebimento de atos de citação, intimação ou notificação, pela Procuradoria-Geral do Município.

A SUBPROCURADORA-GERAL JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, na atribuição constante dos artigos 6º, 61 e seguintes e 146 e seguintes do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, e

Considerando o Decreto Rio nº 52704/2023 e a necessidade de atualização das regras de recebimento de comunicações entre o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral do Município em razão do fim da situação de emergência e do estado de calamidade pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia do covid-19;

Considerando a necessidade de facilitar e agilizar o cumprimento das decisões e dos prazos judiciais pela adoção de fluxo único para os expedientes judiciais em idêntica situação;

Considerando o prezo da Procuradoria Geral do Município ao bom relacionamento institucional com o Poder Judiciário, inclusive com seus oficiais de justiça, buscando facilitar os trâmites de comunicação, sem descuidar da observância das normas legais;

RESOLVE

Art. 1º. Nos processos judiciais que tramitam de forma eletrônica, as citações, intimações e notificações eletrônicas, destinadas ao Município do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, expedidas pelo TJRJ, TRF-2ª Região e TRT-1ª Região, devem ser enviadas, exclusivamente, via portais próprios dos tribunais, na forma do Art. 1.050 do Código de Processo Civil.

§1º. Nos processos a que se refere o *caput*, as intimações dos ofícios/mandados de Requisição de Pequeno Valor - RPV, direcionadas ao Município do Rio de Janeiro, deverão ser realizadas por meio eletrônico via portal próprio.

§2º. O e-mail intimacao_pgm@rio.rj.gov.br não constitui meio eletrônico de intimação nos termos §1º do art. 183 do Código de Processo Civil, sendo aceito pela PGM/RJ, excepcionalmente, apenas para o recebimento de mandados de intimação ou notificação de decisão com prazo de cumprimento inferior a 48 horas. O recebimento dos mandados por e-mail, neste caso, ocorre apenas para fins de recurso, sendo certo que a intimação deverá ser direcionada diretamente à Secretaria Municipal competente para cumprimento da obrigação de fazer, considerando o teor do acórdão proferido pela Corte Especial do STJ, no ERESP 1.371.209, que uniformizou o entendimento entre os diversos órgãos fracionários da Corte Superior, no sentido de ser necessária a intimação pessoal do devedor para dar cumprimento a obrigação de fazer/não fazer ou de entregar coisa, em razão das múltiplas e graves consequências do eventual desatendimento ao mandado jurisdicional.

Art. 2º. Nos processos judiciais que tramitam de forma física, as citações, intimações e notificações, destinadas ao Município do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, expedidas pelo TJRJ, TRF-2ª Região e TRT-1ª Região serão recebidas preferencialmente pelo e-mail intimacao_pgm@rio.rj.gov.br ou, alternativamente, podem ser entregues no edifício sede da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município não receberá mandados de citação, intimação ou notificação destinados a autoridades ou a órgãos municipais específicos.

Art. 4º. Nos processos judiciais de que o Município do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações não constem como parte, o recebimento de intimações e notificações será realizado diretamente pela Subprocuradoria-Geral de Consultoria, seja por e-mail (subcons.pgm@rio.rj.gov.br), seja pessoalmente, ressalvado eventual redirecionamento à Subprocuradoria-Geral Judicial em casos pontuais.

Art. 5º Os envios de atos de citação/intimação por e-mail terão a confirmação de recebimento feita em dias úteis, no horário de 11:00 às 18:00 horas, pela autoridade ou delegado em atividade, registrando-se não haver expediente em regime de plantão na Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Todos os requerimentos e/ou comunicações não judiciais, dos órgãos externos e dos administrados, com a Procuradoria Geral do Município deverão ser formalizados por meio de correio eletrônico, observando estritamente o endereço eletrônico de cada setor, disponíveis no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/pgm/fale-conosco> ou, na inexistência destes, através do endereço eletrônico ouvipgm@pcrj.rj.gov.br.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), nos limites de suas atribuições.

Art. 8º Um exemplar desta Ordem de Serviço deverá ser afixada em local visível e de livre acesso, no edifício sede e nos demais postos do Sistema Jurídico Municipal, assim como no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Fica revogada a Ordem de Serviço PGM SUB/JUD nº 02/2021 de 07 de abril de 2021.

Art.10. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Buonomo Machado
Subprocuradora-Geral do Município do Rio de Janeiro

Carlos Raposo
Subprocurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 19/02/2024**

PGM-PRO-2024/00753 - MIGUEL GAHIOSKI FERNANDES - matrícula nº 12/149.512-6

Autorizo a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, de 03 (três) meses de licença especial, relativos aos períodos-base de tempo de serviço apurado entre 19/11/1990 a 17/11/1995, no total de 180 (cento e oitenta) dias de exercício, nos termos do artigo 65, inciso VII da Lei nº 94/79.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Luiz Antonio Guaraná
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600
Home Page: <http://www.tcmrio.tc.br> / E-mail: e-protocolo@tcmrio.tc.br

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 21/02/2024**

Processo nº 40/102.141/2023. Autorizo a despesa no valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais) em favor de ML RODRIGUES COMERCIAL LTDA com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e na Dispensa Eletrônica nº 90006/2024.

Processo nº 40/100.973/2020. Reconheço a dívida e autorizo a despesa no valor de R\$ 1.953,96 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) em favor de CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DRA. RENEÉ SARMENTO LTDA.

Processo nº 40/101.688/2023

- OBJETO: Contratação de Serviço de transporte de passageiros
- PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÁXI CARIOCA LTDA.
- RAZÃO: Licitação Deserta
- FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso III da Lei 14.133/2021
- VALOR: R\$ 58.961,55 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
- AUTORIDADE: MARCIA BEATRIZ LINS IZIDORO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 21/02/2024**

Averbação de Tempo de Contribuição / Serviço

Processo nº 040/102.209/2023 - Ana Paula dos Santos Silva Berte, matrícula nº 40/902.334-2.

Autorizo

**DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 21/02/2024**

Processo nº: 040/100175/2024 - Tendo em vista as manifestações constantes no presente processo e o parecer da douta Secretaria de Assuntos Jurídicos na peça 016, **APROVO, em conformidade com a Resolução nº 1.181, de 09 de março de 2022, o Relatório da Comissão Permanente de Avaliação de Bens - CPAB**, designada através da Portaria SGA nº 008 (Peça 013), de 10 de março de 2022, adotando-se o procedimento ali sugerido.